



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2016

(nº 5.768/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

AUTORIA: Deputado Esperidião Amin

DOCUMENTOS:

[- Projeto Original](#)



[Página da matéria](#)

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

II - os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

.....

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

I - do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II - de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III - de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de

atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:

a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica;

b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e

d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.” (NR)

Art. 2º Esta Lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016 e, ao final da vigência desta Lei, retornará a ter eficácia a legislação anterior por ela modificada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2016.

WALDIR MARANHÃO

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

artigo 142

Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de Outubro de 1969 - CÓDIGO PENAL MILITAR - 1001/69

artigo 9º

Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 - CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR - 1002/69

Lei Complementar nº 97, de 9 de Junho de 1999 - 97/99

Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - CODIGO ELEITORAL - 4737/65

Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - CODIGO BRASILEIRO DE AERONAUTICA - 7565/86